



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1170 (Continuação)

DECISÃO Nº 220/2020

PROCESSO FISCAL Nº 23244803/2015 (PROT. 265818/2015)

INTERESSADO: C.R. ELETRÔNICA & SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME

EMENTA: APROVA o “CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$1.788,72 APLICADA A REQUERENTE **C.R. ELETRÔNICA & SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME**, PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ – CREA/PA”.

DECISÃO

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1170, de 17/09/2020 (Continuação da Plenária de 10/09/2020), em Videoconferência pela Plataforma ZOOM, apreciando o **PROCESSO FISCAL Nº 23244803/2015 (PROT. Nº 265818/2015) - C. R. ELETRÔNICA & SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME**. Assunto: "RECURSO DA DECISÃO Nº 196/2016 - CEEE, QUE MANTEVE O AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$ 1.788,72, APLICADA À EMPRESA REQUERENTE (Art. 59 da Lei Federal 5.194/66), **DECIDIU APROVAR, POR UNANIMIDADE, O CANCELAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA APLICADA** conforme o Parecer do Conselheiro Relator Eng. Civil JOSÉ RENATO LIMAAGUIAR nos seguintes termos: "Trata o presente Processo Fiscal de Multa por EXERCÍCIO ILEGAL - P. JURID. S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL, o que relatamos: **DOS FATOS:** 1- Em 14 de outubro de 2015 a empresa C. R. ELETRONICA & SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA – ME foi notificada por montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização no terminal rodoviário de Abaetetuba, sendo que a empresa não possui registro no CREA e também não possui profissional habilitado; 2- Em sua defesa com PROTOCOLO Nº 299820/2017, a empresa alega que não prestou tal serviço e que sua atividade principal é a venda de equipamentos eletrônicos; 3- Em anexo a Defesa, está uma Declaração Negativa assinada pela Secretária Municipal de Administração da Prefeitura alegando a empresa não prestou o serviço alegado pelo fiscal; 4- Após o fiscal fazer análise realizada nos sites oficiais em busca do contrato, do edital e dos pareceres relativo a nota de empenho que motivou a abertura do processo fiscal, o mesmo chegou a conclusão da possibilidade do referido contrato não ter sido publicado ou não ter sido realizado; 5- Considerando que o próprio Fiscal admite em documento juntado ao processo que o serviço não foi realizado; 6- Considerando que a Procuradoria, após análise, sugere o Arquivamento do Processo, por falta de elementos para o seu prosseguimento. **CONCLUSÃO:** "Assim, sob a vista deste Relator, optamos pelo **CANCELAMENTO DO AUTO EM RAZÃO DOS VÍCIOS APONTADOS NO PROCESSO, ONDE O PRÓPRIO AGENTE FISCAL DO CONSELHO ADMITE QUE HÁ INCONFORMIDADES NOS DADOS DO PROCESSO**. Este é o relato que submetemos à apreciação deste Plenário". Presidiu a Sessão o Engenheiro Civil RICARDO GUEDES ACIOLLY RAMOS. Presentes os Senhores Conselheiros Regionais: - **Engenheiros Civis:** ALMIR MAGALHÃES OLIVEIRA DE ALMEIDA JUNIOR, ANTONIO DOS SANTOS FERREIRA NETO, DANILLO DA SILVA LINHARES, FÁBIO NAZARENO ARAÚJO MESQUITA, JANILTON MACIEL UGULINO, JOSÉ RENATO LIMAAGUIAR e PEDRO COELHO DA MOTA NETO; -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

Engenheiros Eletricistas: ANA ZÉLIA DE SOUZA TELES, ELI CARLOS DUARTE DE ANDRADE, JOMAR SOUSA FERREIRA LIMA, MÁRIO COUTO SOARES e SÉRGIO AUGUSTO PINHEIRO FRANCO DE SÁ; - **Engenheiros Mecânicos:** NEWTON SURE SOEIRO e RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA; - **Engenheiros Navais:** BRENO FARIAS DA SILVA e LUCCA SOARES DO VALLE MIRANDA; - **Engenheiro de Produção** LEONY LUIS LOPES NEGRÃO; - **Geólogo** JOSÉ MARIA DO NASCIMENTO PASTANA; - **Engenheiros Agrônomos:** CLEBER DE SOUZA OLIVEIRA, DILSON AUGUSTO CAPUCHO FRAZÃO e WILSON CARVALHO DA SILVA JUNIOR; - **Engenheiros Florestais:** ANTONIO JOSÉ FIGUEIREDO MOREIRA e ALESSANDRA DOCE DIAS DE FREITAS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 17 de Setembro de 2020

Eng. Civil Ricardo Guedes Accioly Ramos

1º Vice-Presidente no Exercício da Presidência

SISCREA
assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por Eng. Civil Ricardo Guedes Accioly Ramos em 07/10/2020 16:20:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.